

LEI Nº 2.520, de 21 de maio de 2021.

Dá nova redação à Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS, instituída pela Lei Municipal nº 2.384/2018.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação à Gratificação por Atividade Especial de Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º Fará jus a Gratificação por Atividade Especial de Gestor Financeiro do RPPS, o servidor municipal efetivo ativo e/ou inativo, que detenha as Certificações Profissionais exigidas por Lei e demais atos normativos, para o exercício da referida Atividade Especial.

Parágrafo único. O servidor efetivo ativo detentor da referida Gratificação por Atividade Especial, fará jus a duas tardes por semana para dedicar-se exclusivamente ao desempenho dessa função. Essas horas serão remuneradas e o servidor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo funcional e/ou financeiro.

Art. 3º O valor desta Gratificação por Atividade Especial será de R\$ 1.034,30 (um mil, trinta e quatro reais e trinta centavos), sendo reajustado de acordo com o índice anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Esta Gratificação vigorará por 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais 2 (dois) anos, com aprovação, por meio de votação, dos membros do Conselho de Administração do FAPS.



Art. 4º O Gestor Financeiro do RPPS terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a Política Anual de Investimento;
- II – desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS do Município;
- III – zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional;
- IV – acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimento;
- V – dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas;
- VI – apresentar relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho e dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo, para o Conselho de Administração do FAPS e ao Poder Executivo;
- VII – apresentar, aos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPS, até o final do mês de março de cada ano, relatório anual demonstrando as ações executadas no exercício a que se refere à composição da carteira de aplicações do FAPS, sua situação atuarial, bem como a Política de Investimentos para o ano subsequente;
- VIII – na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial, apresentar justificativas para tal, junto ao Conselho de Administração do FAPS e ao Poder Executivo.
- IX – apreciar e sugerir mudanças e/ou alterações referente à proposta orçamentária do RPPS;
- X – prestar informações de cunho financeiro, relativas ao RPPS, quando solicitado;
- XI – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XII – cumprir as exigências legais relativas à gestão financeira dos recursos do RPPS, em especial as emitidas pelas entidades do Sistema Financeiro Nacional;
- XIII – zelar pela correta aplicação da taxa de administração;
- XIV – responder pela gestão financeira do RPPS de modo geral, inclusive frente a órgãos de fiscalização e controle;
- XV – solicitar opinião ao Comitê de Investimento dos recursos do RPPS quanto à execução da Política de Investimentos do RPPS;
- XVI – exigir da entidade credenciada relatório, no mínimo mensal, sobre a rentabilidade e riscos das aplicações;



XVII – realizar avaliação de desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo, semestralmente;

XVIII – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo único. O não atendimento de todas ou algumas das atribuições elencadas no *caput* deste artigo, pelo Gestor Financeiro do RPPS, serão apreciadas e avaliadas, em conjunto, pelo Conselho de Administração do FAPS, pelo Conselho Fiscal do FAPS e pela Secretaria Municipal da Administração, que tomarão as medidas que se fizerem necessárias, inclusive decidindo pela continuação ou destituição do servidor responsável pela Gestão Financeira do RPPS.

Art. 5º O servidor efetivo legalmente certificado será empossado na Atividade Especial de Gestor Financeiro do RPPS pelo Conselho de Administração do FAPS; e também nomeado por Portaria Municipal.

§ 1º Ao servidor efetivo será garantida a permanência mínima de 1 (um) ano, a contar da posse, desde que atendidas as atribuições elencadas nessa Lei, podendo ser reconduzido conforme previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, desde que esse permaneça certificado e não hajam outros postulantes.

§ 2º As possíveis reconduções deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município; e nomeadas por Portaria Municipal.

Art. 6º O servidor efetivo ativo e/ou inativo que tenha se habilitado para o exercício de Gestor Financeiro deverá comunicar ao Conselho de Administração do FAPS a sua certificação, nota e vontade de exercer a função.

Parágrafo único. Para receber a Gratificação por Atividade Especial de Gestor Financeiro do FAPS, ficam estabelecidos, na ordem que se apresentam, como critério para possíveis desempates entre os postulantes, para ser o Gestor Financeiro do RPPS e receber pela Gratificação por Atividade Especial de Gestor Financeiro do FAPS:

I – a maior nota obtida junto às entidades certificadoras legalmente instituídas e credenciadas;



3

II – graduação em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito; ou
ainda

III – maior idade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual vigente, relativas a Taxa de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do Município de Barra do Ribeiro /RS.

Art. 8º Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 2.384, de 2 de julho de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 21 de maio de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ALEXANDRE DUARTE MEDEIROS

Secretário Municipal Interino da Administração

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 21/05/2021
a 20/06/2021.